

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



QualiLAI 2023-2024

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO**

Avaliação Qualitativa dos Procedimentos para Atendimento
aos Pedidos de Acesso à Informação

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Fevereiro/2025

Controladoria-Geral da União (CGU)

Secretaria Nacional de Acesso à Informação (SNAI)

Relatório de Avaliação

Unidade Avaliada: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Brasília/DF

Relatório de Avaliação Qualitativa dos Procedimento para Atendimento aos Pedidos de Acesso à Informação

Fevereiro/2025

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

Avaliação qualitativa dos procedimentos para atendimento aos pedidos de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo federal (PEF). No ciclo 2023/2024, foram selecionados 36 ministérios ou unidades com status equivalentes, conforme estabelecido pela Lei nº 14.600/2023, tendo por propósito analisar a qualidade do atendimento às demandas de acesso à informação por parte dos órgãos e entidades, em observância aos preceitos da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

Este trabalho é decorrente da supervisão técnica da Secretaria Nacional de Acesso à Informação – SNAI, no âmbito da competência de monitoramento da adequada aplicação da LAI. O objetivo é avaliar a qualidade do atendimento aos pedidos de acesso à informação e identificar as áreas de excelência e os pontos de melhoria, permitindo a atuação mais assertiva da CGU para aprimorar o atendimento às demandas de acesso à informação e promover a gestão mais transparente e eficiente no Poder Executivo Federal.

QUAIS AS PRINCIPAIS ORIENTAÇÕES QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS?

A avaliação consolidada do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação demonstrou que o Serviço de Informação ao Cidadão do órgão aplica adequadamente as regras e procedimentos previstos na Lei de Acesso à Informação, nos decretos regulamentadores e nos manuais que versam sobre o uso da ferramenta Fala.BR na maioria dos pedidos e recursos avaliados. No entanto, ainda há elementos a serem aprimorados e compreendidos para correta aplicação da LAI no que concerne ao “Destinatário do recurso”, “Justificativa legal para negativa” e “Alteração de tipo”.

Sobre o preenchimento do destinatário do recurso, orientamos esse Ministério observar o disposto no §4º do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação. Ao preencher esse campo, o órgão deve, necessariamente, indicar a autoridade

hierárquica competente. Para isso, é necessário observar a estrutura organizacional e a existência de relação hierárquica desta autoridade com a área técnica responsável pela resposta.

Em relação à justificativa legal para negativa, destacamos que sempre que houver negativa de acesso à informação solicitada, seja total ou parcial, é necessário informar expressamente o embasamento legal que a sustenta e as razões que a tornem aplicável ao caso em concreto.

Quanto ao procedimento de alteração de tipo nas solicitações recebidas por esse Ministério, ressaltamos que antes de mudar um pedido de acesso para algum dos tipos de manifestação de ouvidoria, deve se certificar se não há, nem em parte, qualquer solicitação de informação. A falha nesta análise compromete o direito do solicitante de obter as informações solicitadas, causa prejuízo no prazo de atendimento, uma vez que os prazos de atendimento para cada tipo são distintos, além de inviabilizar a possibilidade de o solicitante recorrer da resposta recebida, já que o único tipo de manifestação que permite a interposição de recursos é o tipo "Pedido de Acesso à Informação".

Adicionalmente, indicamos a leitura atenta das seções 3, 4 e 5, que apresentam boas práticas, bem como pontos que precisam de aperfeiçoamento nas respostas aos pedidos de informação, respectivos recursos e alterações de tipo.

Sumário

1.	Apresentação	6
2.	Sumário Executivo	8
2.1.	Visão geral do atendimento do órgão no período	8
2.2.	Qualidade das respostas do órgão no período.....	9
2.3.	Principais achados	11
3.	Detalhamento dos Resultados – Quanto ao pedido	13
3.1.	Item 1 - DESTINATÁRIO DO RECURSO	13
3.2.	Item 2 – DECISÃO e ESPECIFICAÇÃO DA DECISÃO.....	14
3.3.	Item 3 - JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA.....	15
3.4.	Item 3.1 - INFORMAÇÃO CLASSIFICADA.....	17
3.5.	Item 4 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO	18
3.6.	Item 5 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO	20
3.7.	Item 6 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA.....	23
3.8.	Item 7 - PERGUNTA DUPLICADA/REPETIDA	24
4.	Detalhamento dos Resultados – Quanto aos recursos	25
4.1.	Item 8 - RESPONSÁVEL PELA DECISÃO	25
	26
4.2.	Item 9 - INDICAÇÃO DO DESTINATÁRIO DO RECURSO EM 2 ^a INSTÂNCIA	26
4.3.	Item 10 - TIPO DE RESPOSTA	27
4.4.	Item 11 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO	28
4.5.	Item 12 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO	28
4.6.	Item 13 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA	29
5.	Detalhamento dos Resultados – Alteração de tipo.....	30
6.	Orientações Complementares sobre Acesso à Informação	31

1. Apresentação

Este relatório é resultado do Projeto QualiLAI 2023/2024, realizado pela Controladoria-Geral da União (CGU), voltado à avaliação qualitativa do atendimento aos pedidos de informação respondidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, no âmbito da Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI).

O projeto é alinhado à competência da CGU, que é o órgão responsável pelo monitoramento da implementação da LAI no âmbito do Poder Executivo federal, conforme indicado no art. 68 do Decreto nº 7.724/2012. Compete à CGU supervisionar a aplicação do Decreto, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos e procedimentos adotados pelos órgãos e entidades federais, bem como quanto à qualidade do serviço de acesso à informação.

Buscou-se, como objetivo principal do Projeto, verificar o desempenho de 36 ministérios, ou órgãos com status equivalente¹, quanto ao atendimento dos quesitos, com o intuito de identificar boas práticas adotadas, serviços de excelência e oportunidades de melhoria. É essencial destacar que **o projeto não se propõe à comparação dos resultados entre os órgãos avaliados**, mas a promover a otimização da prestação do serviço de informação ao cidadão, considerando as particularidades de cada instituição.

A avaliação ocorreu no período de 16/10/2023 a 19/04/2024, e os seguintes órgãos foram avaliados:

<ul style="list-style-type: none">• AGU – Advocacia-Geral da União• CC-PR – Casa Civil da Presidência da República• GSI-PR – Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República• MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária• MCID - Ministério das Cidades• MCOM - Ministério das Comunicações• MCTI – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação• MD – Ministério da Defesa• MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar• MDHC - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania• MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços• MDS - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome• MEC - Ministério da Educação• MESP - Ministério do Esporte• MF - Ministério da Fazenda• MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos• MIDR - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional• MinC - Ministério da Cultura	<ul style="list-style-type: none">• MIR - Ministério da Igualdade Racial• MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública• MM - Ministério das Mulheres• MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima• MME – Ministério de Minas e Energia• MPA - Ministério da Pesca e Aquicultura• MPI - Ministério dos Povos Indígenas• MPO - Ministério do Planejamento e Orçamento• MPOR - Ministério de Portos e Aeroportos• MPS - Ministério da Previdência Social• MRE – Ministério das Relações Exteriores• MS – Ministério da Saúde• MT - Ministério dos Transportes• MTE - Ministério do Trabalho e Emprego• MTur - Ministério do Turismo• SECOM - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República• SGPR – Secretaria-Geral da Presidência da República• SRI – Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República
---	--

Para cada órgão, foram avaliados protocolos registrados na Plataforma Fala.BR referentes a pedidos de acesso à informação respondidos entre o período de 1º de maio de 2023 a 31 de agosto de 2023. Foram selecionados protocolos com atendimento encerrado, isto é, aqueles para os quais não cabia mais nenhuma ação possível, seja por parte do solicitante ou dos órgãos demandados. A amostra da

¹ A seleção dos órgãos avaliados ocorreu em agosto de 2023, tomando por base a estrutura organizacional definida pela Lei nº 14.600/2023.

CGU

Controladoria-Geral da União

avaliação buscou garantir a proporcionalidade em relação ao quantitativo de pedidos recebidos por cada instituição. Por isso, foi definido o mínimo de 40 e o máximo de 200 protocolos por órgão.

No entanto, para manter a proporcionalidade da amostra em relação aos pedidos recebidos pelo órgão no período, alguns quesitos definidos para avaliação poderão apresentar quantitativos diferentes ou até mesmo não serem contemplados.

Ao todo, o projeto contemplou a avaliação de 2.072 pedidos de acesso à informação registrados na Plataforma Fala.BR e de 657 solicitações que ingressaram como pedidos LAI, mas que tiveram alteração de tipo para manifestação de ouvidoria (solicitação, reclamação, elogio, comunicação e sugestão). Todos os pedidos foram submetidos à dupla avaliação por servidores da CGU, e os casos que geraram dúvidas foram validados pela coordenação do projeto.

Cabe destacar que **a avaliação não analisou o mérito da decisão dos órgãos quanto à entrega ou não da informação solicitada**. A análise centrou-se na verificação da adequação da prestação do serviço de informação ao cidadão quanto ao cumprimento dos procedimentos e dos aspectos formais adotados pelos Ministérios, visando conferir a conformidade com as normas, guias e orientações referentes à Lei de Acesso à Informação.

2. Sumário Executivo

2.1. Visão geral do atendimento do órgão no período

Este documento apresenta o resultado da avaliação qualitativa das respostas a pedidos e recursos de acesso à informação respondidos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI. No período do recorte amostral da avaliação, de 1º de maio a 31 de agosto de 2023, o Ministério recebeu 183 pedidos de acesso à informação, com tempo médio de resposta de 17,23 dias e índices de satisfação do usuário com médias de 4,42 (resposta fornecida atendeu plenamente ao pedido) e 4,42 (resposta fornecida foi de fácil compreensão), em escala que varia de 1 a 5.

Quanto ao tipo de decisão, ao responder aos pedidos de informação, observa-se que 75,41% dos pedidos foram classificados como “acesso concedido”, 10,38% como “acesso parcialmente concedido”, 5,46% como “acesso negado”, e 8,75% referente às demais classificações.

Em relação ao quantitativo de recursos interpostos contra as respostas fornecidas pelo Ministério no período, observou-se o percentual de 10,38%, o que equivale a 19 recursos cadastrados em 1ª instância. Dentre esses, 9 (47,36%) subiram para a 2ª instância recursal. A taxa de manutenção da decisão foi de 26,32% na 1ª instância, 66,67% na 2ª instância e 0% na 3ª instância.

Com relação a prazos, verificou-se que no período da amostra o Ministério cumpriu integralmente o prazo de resposta tanto nos pedidos quanto nos recursos.

Para a **avaliação qualitativa**, foram selecionados **50 protocolos** referentes a pedidos de informação registrados na Plataforma Fala.BR, distribuídos como segue:

Protocolos por tipo de resposta inicial	Contagem de Protocolos	%
Acesso Concedido	29	58%
Acesso Negado	9	18%
Acesso Parcialmente Concedido	6	12%
Informação Inexistente	3	6%
Não se trata de solicitação de informação	0	0%
Órgão não tem competência para responder sobre o assunto	2	4%
Pergunta Duplicada/Repetida	1	2%
Total Geral	50	100%

Foram selecionadas também **30 solicitações** que ingressaram como pedidos LAI, mas que tiveram alteração de tipo para manifestação de ouvidoria (solicitação, reclamação, elogio, sugestão ou denúncia).

Para se garantir a excelência do serviço de informação ao cidadão, é importante que o órgão analise apropriadamente a demanda do cidadão e forneça a informação solicitada, exceto se houver uma hipótese legal que autorize a negativa de acesso à informação ou a sua concessão parcial. Além disso, é importante que o órgão siga os procedimentos aplicáveis, como indicado no [procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do Fala.BR](#), preenchendo apropriadamente os campos disponíveis na Plataforma Fala.BR. Com isso, objetiva-se garantir uma boa comunicação com o solicitante sobre a informação prestada e sobre o seu direito de recorrer.

CGU

Controladoria-Geral da União

Por esta razão, a equipe de avaliadores verificou a amostra de pedidos e recursos avaliados quanto à adequação dos itens abaixo relacionados.

Na resposta aos pedidos de acesso à informação

1. Indicação do destinatário do recurso de 1^a instância
2. Adequação da marcação do campo decisão e especificação da decisão
3. Indicação da justificativa legal para negativa de acesso à informação
- 3.1. Indicação de informações complementares sobre as informações classificadas, quando esta é a especificação da negativa.
4. Apresentação da resposta ao pedido integralmente no campo específico
5. Indicação apropriada da restrição de conteúdo, para pedidos com informação pessoal ou protegida por outras hipóteses de sigilo
6. Apresentação de resposta clara e objetiva
7. Adequação da marcação de pergunta duplicada/repetida

Na resposta aos recursos contra decisão do órgão

8. Indicação do responsável pela decisão em sede recurso de 1^a instância
9. Indicação do destinatário do recurso em 2^a instância
10. Adequação da marcação do tipo de decisão em sede de recurso
11. Apresentação da resposta ao recurso integralmente no campo específico
12. Indicação apropriada da restrição de conteúdo, para recursos com informação pessoal ou protegida por outras hipóteses de sigilo
13. Apresentação de resposta clara e objetiva para recursos

Uso da alteração do tipo do processo, de pedido de LAI para outra manifestação de ouvidoria

14. Adequação da alteração de tipo, sem prejudicar o cidadão no exercício do direito de acesso à informação.

2.2. Qualidade das respostas do órgão no período

A avaliação realizada identificou boas práticas e inadequações nas respostas aos pedidos de informação e seus respectivos recursos, que serão detalhadas nas seções 3 e 4. Para cada item de avaliação, um subconjunto de protocolos referentes a pedidos e recursos de acesso à informação foi analisado, para verificar o cumprimento do esperado para o item.

A tabela a seguir apresenta uma visão resumida dos itens avaliados e do percentual de cumprimento alcançado pelo órgão. Foram avaliados 50 protocolos referentes aos pedidos de informação; 1 protocolo em relação aos recursos e 30 protocolos em relação à alteração de tipo.

CGU

Controladoria-Geral da União

Observou-se que, dos itens analisados, 13 tiveram percentual de cumprimento superior a 50%. Destaca-se que apenas 1 item teve avaliação abaixo de 50% de cumprimento. Ressaltamos que o item 3.1 (Informação Classificada) não foi avaliado pois não houve protocolo selecionado pela amostra diante da proporcionalidade de pedidos recebidos pelo órgão.

Itens avaliados em relação aos pedidos	Quantidade de protocolos avaliados	Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito	Percentual de cumprimento
Item 1 - Destinatário do recurso	50	34	68%
Item 2 – Decisão e especificação da decisão	50	45	90%
Item 3 – Justificativa legal para negativa	10	6	60%
Item 3.1 – Informação classificada	0	0	Não se aplica
Item 4 – Resposta integralmente no campo específico quanto ao pedido	50	48	96%
Item 5 – Restrição de conteúdo	50	49	98%
Item 6 – Resposta clara e objetiva	50	50	100%
Item 7 – Pergunta duplicada/repetida	1	1	100%
Itens avaliados em relação aos recursos	Quantidade de protocolos avaliados	Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito	Percentual de cumprimento
Item 8 – Responsável pela decisão	1	1	100%
Item 9 – Indicação do destinatário do recurso em 2ª instância	1	1	100%
Item 10 – Tipo de resposta	1	1	100%
Item 11 – Resposta integralmente no campo específico quanto aos recursos	1	1	100%
Item 12 – Restrição de conteúdo	1	1	100%
Item 13 – Resposta clara e objetiva quanto aos recursos	1	1	100%
Avaliação em relação à alteração de Tipo	Quantidade de protocolos avaliados	Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito	Percentual de cumprimento

Item 14 – Adequação da alteração de tipo, sem prejudicar o cidadão no exercício do direito de acesso à informação.	30	2	6,67%
--	----	---	-------

Em linhas gerais, o Ministério adotou uma conduta adequada ao fazer menção expressa à possibilidade de interposição recursal com informação dos prazos para apresentação do recurso e de resposta do órgão ao solicitante. Essa é considerada uma boa prática, pois comunica bem aos cidadãos a possibilidade de exercício do direito de acesso à informação em sua plenitude.

Destacam-se os itens em que o Ministério teve avaliação positiva em sua totalidade, demonstrando 100% de cumprimento dos protocolos analisados e observância das normas que disciplinam a aplicação da Lei de Acesso à Informação e do uso da ferramenta Fala.BR. Esses bons resultados foram constatados nos itens “resposta clara e objetiva quanto aos pedidos”; “pergunta duplicada/repetida”; “responsável pela decisão”; “indicação do destinatário do recurso em 2ª instância”; “tipo de resposta”; “resposta integralmente no campo específico quanto aos recursos”; “restrição de conteúdo” e “resposta clara e objetiva quanto aos recursos”.

Nota-se que, em alguns protocolos, foi indicada uma área técnica como destinatária do recurso de 1ª instância quando deveria ter sido indicado o cargo da autoridade responsável pela análise do recurso. Nesse sentido, é importante pontuar que, segundo dispõe o §4º do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação, ao preencher esse campo, o órgão deve, necessariamente, indicar a autoridade hierárquica competente. Para isso, é necessário também observar a estrutura organizacional e a desse existe relação hierárquica desta autoridade com a área técnica responsável pela resposta. Além disso, não foi possível avaliar esse item em alguns protocolos, tendo em vista não ser possível saber se o requisito da hierarquia estava sendo cumprido ou não.

No que tange à Justificativa Legal para Negativa, observou-se que o Ministério não indica a fundamentação legal ao realizar a negativa da informação solicitada. Ressaltamos que essa indicação é necessária, bem como é essencial apresentar as razões que a tornem aplicável ao caso concreto, para que o solicitante saiba o motivo de ter seu pedido negado.

Em relação à alteração de tipo, nota-se dificuldade em discernir o que é uma solicitação de informação de uma manifestação de ouvidoria, principalmente quanto à espécie “solicitação”.

Apesar das questões relatadas, a avaliação consolidada do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação demonstrou que o Serviço de Informação ao Cidadão do órgão aplica adequadamente as regras e procedimentos previstos na Lei de Acesso à Informação, nos decretos regulamentadores e nos manuais que versam sobre a usabilidade da ferramenta Fala.BR na maioria dos pedidos e recursos avaliados. No entanto, ainda há elementos a serem aprimorados, conforme será demonstrado no decorrer do relatório.

2.3. Principais achados

A tabela a seguir apresenta as principais constatações e as orientações a serem seguidas pelo órgão para o aperfeiçoamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). Na tabela serão apresentadas apenas as inadequações verificadas em alguns dos itens da avaliação. Os itens que apresentaram 100% de cumprimento estarão dispostos nas seções 3 e 4 deste relatório.

CGU

Controladoria-Geral da União

AVALIAÇÃO QUALITATIVAS DO ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES	
Inadequação	Orientação
Destinatário do Recurso	
<ul style="list-style-type: none">▪ Indicação apenas da área técnica, sem a indicação do cargo da autoridade hierárquica competente pela análise do recurso;▪ No campo da resposta foi indicada uma autoridade enquanto no campo específico “Destinatário do Recurso” foi indicada outra autoridade.	<ul style="list-style-type: none">▪ Observar a existência de relação hierárquica entre a autoridade indicada e a área técnica responsável pela resposta inicialmente fornecida ao solicitante;▪ Indicar o cargo da autoridade hierárquica competente pela análise do recurso.
Decisão e Especificação da Decisão	
<ul style="list-style-type: none">▪ Marcação de “Acesso Concedido” quando a informação não foi disponibilizada, situação em que a correta marcação seria “Acesso Negado”;▪ Seleção de “Informação Inexistente”, quando deveria ser “Acesso Concedido”;▪ Marcação de “Acesso Negado” quando a informação foi disponibilizada, situação em que a correta marcação seria “Acesso Concedido”.	<ul style="list-style-type: none">▪ Verificar se há correspondência entre o que está sendo marcado e o que de fato está sendo respondido ao solicitante;▪ Revisar as respostas e marcações antes de finalizar o atendimento.
Justificativa Legal para Negativa	
<ul style="list-style-type: none">▪ Falta de indicação da base legal que fundamentou a negativa de acesso na resposta apresentada.	<ul style="list-style-type: none">▪ Apresentar expressamente o embasamento legal que sustenta a negativa de acesso, bem como as razões que a tornem aplicável ao caso concreto.▪ Capacitar os servidores do SIC e áreas técnicas para que compreendam as distinções de cada hipótese de restrição.
Resposta Integralmente no Campo Específico	
<ul style="list-style-type: none">▪ Os anexos traziam textos com as respostas das áreas técnicas que poderiam constar diretamente no campo específico do Fala.BR.	<ul style="list-style-type: none">▪ Incluir no campo adequado do Fala.BR o texto (conteúdo) da resposta fornecida pela área técnica.
Restrição de Conteúdo	
<ul style="list-style-type: none">▪ Restrição de informações públicas.	<ul style="list-style-type: none">▪ Verificar se há dados de acesso restrito disponíveis na solicitação, respostas ou anexos, independentemente de ser concedido ou negado o acesso. A marcação do campo “restrição de conteúdo” não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais;▪ Avaliar o contexto de cada caso para verificar a necessidade de restrição de um pedido no BuscaLAI;▪ Verificar se o pedido possui informações pessoais que, no conjunto, exponham a intimidade, a honra, a imagem e a privacidade da pessoa natural. Ressaltamos que o nome completo do solicitante de forma isolada, não é suficiente para a restrição do pedido.
Alteração de Tipo	

▪ Alteração realizada indevidamente.	▪ Verificar, antes de mudar um pedido de acesso para algum dos tipos de manifestação de ouvidoria, se não há, nem em parte, qualquer solicitação de informação;
	▪ Evitar realizar a alteração de tipo nos casos em que houver dúvida. Nessas situações, recomenda-se a marcação do tipo de Decisão como “Não se trata de solicitação de informação”.

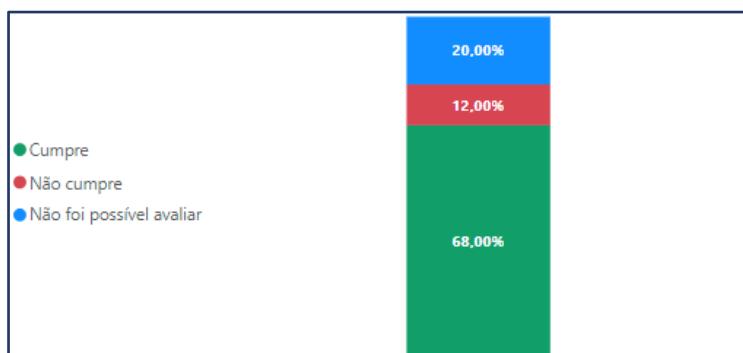
3. Detalhamento dos Resultados – Quanto ao pedido

3.1. Item 1 - DESTINATÁRIO DO RECURSO

A Lei de Acesso à Informação permite ao solicitante interpor recurso no caso de indeferimento da solicitação ou caso discorde das razões da negativa. O recurso, em 1^a instância, deve ser dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que deu a resposta inicial ao pedido.

Assim, avaliou-se, neste item, se no preenchimento do campo “Destinatário do recurso”, no Fala.BR, o órgão informou adequadamente o **cargo** da autoridade competente para julgar o recurso, por meio da análise de se o recurso foi dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que deu a resposta inicial ao pedido, tendo em vista a estrutura organizacional do órgão.

Do resultado encontrado



Dos 50 pedidos de acesso à informação avaliados na amostra, verificou-se que apenas 68% (34) dos protocolos cumpriram adequadamente este item, indicando corretamente a autoridade hierárquica competente para analisar o recurso em 1^a instância.

Destacamos que em 20% (10) dos protocolos não foi possível realizar a avaliação, tendo em vista não ter sido possível estabelecer com clareza a hierarquia funcional, já que o destinatário do recurso pertence ao mesmo setor da área produtora da resposta. Em relação ao não cumprimento, constatou-se que ocorreu em 12% (6) dos protocolos, nos quais foi identificada a seguinte situação:

- Indicação apenas da área técnica, sem a indicação do cargo da autoridade hierárquica competente pela análise do recurso;
- No campo específico “Destinatário do Recurso” foi indicada uma autoridade enquanto no texto da resposta foi indicada outra autoridade.

Exemplo de inadequação: Protocolo 01217.007261/2023-82

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais	Decisão Acesso Concedido	Especificação decisão Orientação sobre como encontrar a informação solicitada na Internet ou em publicações existentes
Destinatário Recurso 1º Subsecretaria de Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais	Prazo para recorrer 29/06/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	

Indicação apenas da área técnica**Orientações**

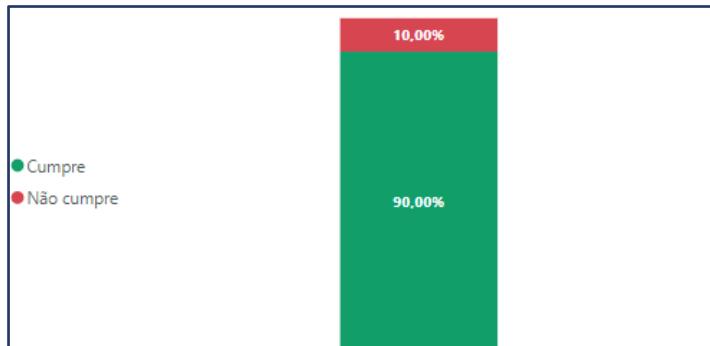
Ao preencher o campo “Destinatário do Recurso”, o órgão deve necessariamente indicar o cargo da autoridade hierárquica competente, conforme determina o §4º do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação. Deve-se observar também se existe relação hierárquica dessa autoridade com a área técnica responsável pela resposta inicialmente fornecida ao solicitante.

Ademais, destacamos que ao responder o solicitante, não é necessário informar, no texto da resposta, a autoridade competente que analisará o recurso. Mas caso seja informado, deve estar de acordo com o informado no campo específico “Destinatário do Recurso”.

3.2. Item 2 – DECISÃO e ESPECIFICAÇÃO DA DECISÃO

Ao responder um pedido de acesso à informação, o órgão deve efetuar a marcação nos campos “Decisão” e “Especificação da Decisão” de acordo com o que foi apresentado na resposta ao solicitante. Para orientações detalhadas acerca da marcação desses campos, sugerimos a leitura do capítulo 4.2 do [Guia de Procedimentos para Atendimento à Lei de Acesso à Informação e Utilização do Fala.BR](#). A indicação correta neste item é muito relevante, pois além de gerar dados estatísticos sobre a Lei de Acesso à Informação, subsidia o monitoramento e o aperfeiçoamento da política de transparência.

Vale destacar que a análise realizada neste item se restringiu aos aspectos formais e procedimentais adotados pelo Ministério na Plataforma Fala.BR, visto que não é objetivo do projeto fazer a avaliação de mérito de cada caso concreto, uma vez que essa ação da Controladoria-Geral da União só é possível enquanto atua como terceira instância recursal, conforme prevê o artigo 16, § 2º, da LAI.

Do resultado encontrado

CGU

Controladoria-Geral da União

Verificou-se que 90% (45) dos protocolos avaliados na amostra cumpriram adequadamente este item, com marcações de “Decisão” e de “Especificação da Decisão”, as quais corresponderam exatamente ao que foi respondido ao solicitante. Por outro lado, em relação ao não cumprimento, verificou-se que 10% (5) dos pedidos de acesso à informação tiveram marcações incorretas.

Dentre as principais inadequações identificadas, destacam-se:

- Marcação de “Acesso Concedido” quando a informação não foi disponibilizada, situação em que a correta marcação seria “Acesso Negado”;
- Seleção de “Informação Inexistente” quando deveria ser “Acesso Concedido”;
- Marcação de “Acesso Negado” quando a informação foi disponibilizada, situação em que a correta marcação seria “Acesso Concedido”.

Exemplo de inadequação: Protocolo 01217.007792/2023-75

Resumo Campanhas com influenciadores																								
Fale aqui (teor) Boa tarde. Gostaria que me informasse se a Secom deste órgão já contratou, de maneira direta ou por meio de agências de publicidade, postagens feitas por influenciadores digitais (digital influencers), ou seja, usuários de redes sociais (Facebook, Instagram, TikTok, Twitter) com alto número de seguidores. Se sim, favor informar todas as compras feitas em 2023, informando a postagem comprada, o nome e a(s) conta(s) do digital influencer e o link dos conteúdos adquiridos. Favor informar ainda o valor total gasto em 2023 com este tipo de serviço. Os dados precisam ser informados em um formato aberto, como xls ou csv, por favor. Caso as informações estejam disponíveis em transparência ativa, favor informar concretamente e especificamente como encontrar os dados exatamente como pedidos, sem consolidações ou resumos.																								
Inteiro teor do pedido																								
<table border="1"><tr><td>Tipo Resposta Conclusiva</td><td>Responsável pela resposta Assessoria Especial de Comunicação Social</td><td>Decisão Informação Inexistente</td><td>Especificação decisão -</td></tr><tr><td>Destinatário Recurso 1º Chefe de Gabinete da Ministra</td><td>Prazo para recorrer 28/06/2023 23:59</td><td>Restrição conteúdo Pública</td><td></td></tr><tr><td>Resposta Prezado,</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td colspan="4">Em atendimento a seu pedido de nº 01217.007792/2023-75, a Assessoria Especial de Comunicação Social, informa que <u>não houve nenhuma contratação de postagens com influenciadores digitais realizadas por este órgão.</u></td></tr><tr><td colspan="4">Ademais, nos termos do art. 21 do Decreto nº 7724, de 16 de maio de 2012, eventual recurso sobre esta resposta deve ser dirigido ao Chefe de Gabinete da Ministra, no prazo de 10 dias, a contar da data desta decisão.</td></tr><tr><td colspan="4">Atenciosamente, Coordenação do Serviço de Informação</td></tr></table>	Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Assessoria Especial de Comunicação Social	Decisão Informação Inexistente	Especificação decisão -	Destinatário Recurso 1º Chefe de Gabinete da Ministra	Prazo para recorrer 28/06/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública		Resposta Prezado,				Em atendimento a seu pedido de nº 01217.007792/2023-75, a Assessoria Especial de Comunicação Social, informa que <u>não houve nenhuma contratação de postagens com influenciadores digitais realizadas por este órgão.</u>				Ademais, nos termos do art. 21 do Decreto nº 7724, de 16 de maio de 2012, eventual recurso sobre esta resposta deve ser dirigido ao Chefe de Gabinete da Ministra, no prazo de 10 dias, a contar da data desta decisão.				Atenciosamente, Coordenação do Serviço de Informação			
Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Assessoria Especial de Comunicação Social	Decisão Informação Inexistente	Especificação decisão -																					
Destinatário Recurso 1º Chefe de Gabinete da Ministra	Prazo para recorrer 28/06/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública																						
Resposta Prezado,																								
Em atendimento a seu pedido de nº 01217.007792/2023-75, a Assessoria Especial de Comunicação Social, informa que <u>não houve nenhuma contratação de postagens com influenciadores digitais realizadas por este órgão.</u>																								
Ademais, nos termos do art. 21 do Decreto nº 7724, de 16 de maio de 2012, eventual recurso sobre esta resposta deve ser dirigido ao Chefe de Gabinete da Ministra, no prazo de 10 dias, a contar da data desta decisão.																								
Atenciosamente, Coordenação do Serviço de Informação																								

Apesar de fornecer a informação solicitada, foi marcado como “Informação Inexistente”

Orientações

Ao realizar as marcações desses campos, o órgão deve ter atenção redobrada para verificar se há correspondência entre o que está sendo marcado e o que de fato está sendo respondido ao solicitante.

Desse modo, diante das inadequações relatadas, orienta-se que o órgão revise as respostas e as marcações antes de finalizar o atendimento. Além disso, sugere-se a conferência com a tabela disponível no item 4.2 do [Guia de Procedimentos](#), que oferece uma visualização consolidada das opções possíveis. Reforçamos que a indicação correta neste item é muito relevante, pois além de gerar dados estatísticos sobre a Lei de Acesso à Informação, subsidia o monitoramento e o aperfeiçoamento da política de transparência pública.

3.3. Item 3 - JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA

Segundo o disposto na LAI, sempre que houver negativa de acesso a qualquer informação solicitada, o órgão deve, necessariamente, indicar as razões que a justifiquem, seja a negativa total ou parcial,

CGU

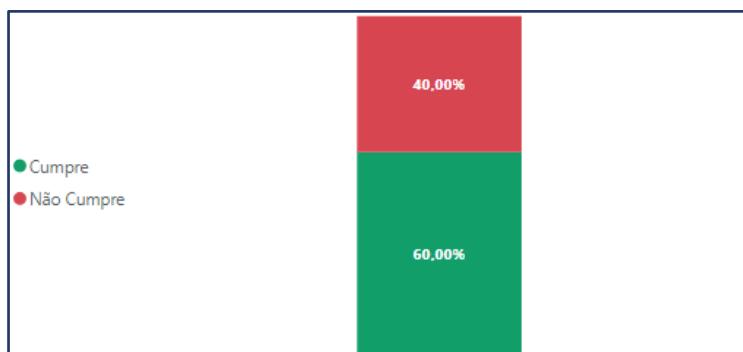
Controladoria-Geral da União

além de especificar o embasamento legal que a sustenta e os motivos pelos quais ela se aplica ao pedido em análise. Qualquer resposta que não contemple todos esses requisitos destoa da norma legal e, portanto, deve ser considerada insatisfatória.

Em relação aos procedimentos no Fala.BR, o órgão deve marcar, entre os motivos legalmente previstos para a negativa, aquele que mais se aplica à situação apreciada:

- Dados pessoais
- Informação sigilosa classificada conforme a Lei nº 12.527/2011
- Informação sigilosa de acordo com legislação específica
- Pedido desproporcional ou desarrazoado
- Pedido exige tratamento adicional de dados
- Pedido genérico
- Pedido incompreensível
- Processo decisório em curso

Do resultado encontrado



Dos 50 pedidos selecionados como amostra do órgão, 15 foram decididos como “Acesso Negado” ou “Acesso Parcialmente Concedido”, sendo que 10 deles necessitavam de justificativa legal para a negativa total ou parcial. A avaliação deste item se restringiu, portanto, à análise desses protocolos, os quais representam 20% da amostra total do órgão.

- Dos 10 pedidos negados ou parcialmente concedidos, 60% (6) tiveram avaliação positiva;
- Por outro lado, em 40% (4) deles verificou-se inadequação no tratamento realizado pelo órgão e, por esse motivo, a avaliação foi de que houve descumprimento.

Entre os problemas encontrados, destaca-se:

- A falta de indicação da base legal que fundamentou a negativa de acesso na resposta apresentada;

CGU

Controladoria-Geral da União

Exemplo de inadequação: Protocolo 01217.007720/2023-28

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Coordenação do Serviço de Informação	Decisão Acesso Negado	Especificação decisão Processo decisório em curso
Destinatário Recurso 1º Ouvidoria ou Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração	Prazo para recorrer 26/06/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	
Resposta Prezado.	<p>Em atendimento a seu pedido de nº 01217.007720/2023-28, cabe esclarecer sobre a necessidade de aguardar a publicação do edital para verificar quais são as exigências e real distribuição dos cargos. Essa situação é necessária para garantir a isonomia e que a informação esteja disponível ao mesmo tempo a todos os candidatos. Qualquer informação privilegiada sobre o concurso poderá comprometer o processo e causar o cancelamento do pleito.</p> <p>Além disso, a distribuição das vagas somente estará definitivamente pronta se o edital for publicado.</p> <p>Ademais, nos termos do art. 21 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, eventual recurso sobre esta resposta deve ser dirigido à Ouvidoria ou Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração no prazo de 10 dias, a contar da data desta decisão.</p> <p>Ajude-nos a melhorar! Responda nossa pesquisa de satisfação. É rápido e fácil. Acesse: https://ouvidoria.mcti.gov.br/pesquisa Mais informações na página da Ouvidoria: https://ouvidoria.mcti.gov.br/</p> <p>Atenciosamente, Coordenação do Serviço de Informação ao Cidadão do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – SIC/MCTI</p>		
O Ministério não indicou a fundamentação legal para a negativa			

Orientações

Sempre que houver negativa de acesso, total ou parcial, é imprescindível que o órgão apresente expressamente o embasamento legal que a sustenta e as razões que a tornem aplicável ao caso concreto. Além disso, dentre as hipóteses legais previstas, o órgão deve selecionar, no Fala.BR, a principal que o levou a não fornecer as informações solicitadas.

A correspondência entre o real motivo e a marcação realizada na Plataforma é importante por diversas razões, dentre as quais pode-se citar a compreensão do solicitante, o cumprimento da LAI, a geração de dados estatísticos e o monitoramento da política de transparência.

Por esse motivo, recomenda-se também que seja promovida a capacitação dos servidores do SIC e das áreas técnicas responsáveis pela apresentação das respostas para que compreendam as distinções de cada hipótese de restrição e saibam como elaborar as respostas aos pedidos.

Para melhor compreensão dos tipos de negativas de acesso à informação, sugerimos a leitura do [Guia de Aplicação da LAI na Administração Pública Federal](#). A CGU disponibiliza, ainda, o curso em EAD “[Acesso à Informação](#)” que trata do tema.

3.4. Item 3.1 - INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

Este item não foi avaliado pois o Ministério não registrou pedidos com a justificativa legal da negativa “Informação sigilosa classificada conforme a Lei nº 12.527/2011” no período.

No entanto, compartilha-se a seguir informações relevantes sobre o tema para fins de conhecimento e aprimoramento na aplicação da Lei de Acesso à Informação e demais normas que disciplinam o assunto:

Quando a negativa do acesso se der pelo fato de a informação ser classificada com base na LAI, o órgão deve fornecer, em sua resposta, todos os elementos exigidos pela Lei:

CGU

Controladoria-Geral da União

- Fundamento legal da classificação;
- Autoridade que classificou a informação;
- Código de indexação do documento classificado;
- Informações sobre a possibilidade de fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários e quais procedimentos o solicitante deve realizar.

Observa-se, de maneira geral, que alguns órgãos e entidades confundem a informação classificada com informações que são protegidas por outros tipos de sigilo previstos na LAI. As informações classificadas são aquelas que se enquadram nas hipóteses do art. 23 e 24 da LAI e que passaram pelo processo de classificação.

Ressalta-se que, sempre que a justificativa da negativa for em razão de informação classificada, é necessário que o órgão indique: o fundamento legal da classificação; a autoridade que classificou a informação; o código de indexação do documento classificado; e a possibilidade de se fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários e quais são os procedimentos.

A capacitação dos servidores do SIC e dos responsáveis pela produção das respostas das áreas técnicas também é de suma importância, pois, o domínio do tema propiciará análises mais precisas, reduzindo a possibilidade de erro, além de contribuir para a melhora da transparência pública e da efetividade do controle social.

Cabe esclarecer, por fim, que a classificação de informação é um ato administrativo que precisa ser **formalizado** por meio da assinatura do Termo de Classificação da Informação (TCI) que visa garantir a restrição de uma informação **por tempo determinado**, devido a **risco** que sua divulgação pode proporcionar à **sociedade ou ao Estado**. A LAI estabelece quem são as autoridades que têm competência para classificar uma informação e descreve, **de forma taxativa**, as hipóteses em que uma informação está sujeita à classificação. Isso significa que, para classificar determinada informação, a administração deve, necessariamente, formalizar a classificação e enquadrar o sigilo em alguma das hipóteses previstas nos artigos 23 e 24, não havendo possibilidade de classificação com base em outros fundamentos (legislação específica, informação pessoal, processo decisório em curso). Para mais informações sobre o tema, sugerimos a leitura do [Guia de Aplicação da LAI na Administração Pública Federal](#) e do [Guia sobre Informações Classificadas e Desclassificadas no âmbito do Poder Executivo federal](#).

3.5. Item 4 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO

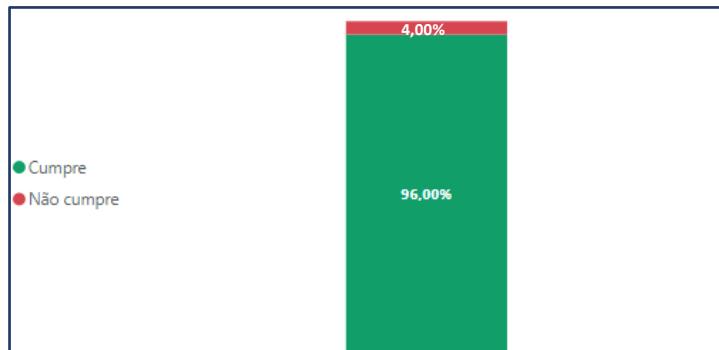
Neste item foi analisado se a resposta ao pedido de acesso foi inserida no campo específico do Fala.BR e se a utilização de anexos foi feita de forma adequada. Essa verificação é de suma importância, pois favorece a compreensão dos solicitantes ao conteúdo da resposta e facilita o exercício do controle social.

Apesar de a Plataforma Fala.BR possibilitar a inserção de arquivos em anexo, recomenda-se que a funcionalidade seja utilizada apenas em casos excepcionais, como, por exemplo, quando existir a necessidade de envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres e/ou que necessitem ser apresentados em formatação especial. Isso porque o uso de arquivos em anexo pode dificultar o acesso do solicitante à resposta e trazer prejuízos ao monitoramento do cumprimento da LAI.

Quando o uso de anexos for indispensável, é preciso que o órgão faça a descrição, na resposta, dos documentos que está inserindo, de forma a permitir a compreensão antecipada do que se trata. Isso não apenas promove uma maior compreensão da resposta pelo solicitante, como facilita o acesso por pessoas que porventura busquem o pedido em transparência ativa, no BuscaLAI, ou daqueles que realizam controle social.

Além disso, ressalta-se que os documentos anexados precisam oferecer segurança de sua disponibilidade, com abertura devida de links e documentos apresentados. Em caso de .pdf, é recomendado que os arquivos sejam pesquisáveis e selecionáveis. Deve ser evitado o uso de PDFs baseados em imagem.

Do resultado encontrado



Da seleção amostral deste Ministério, 50 protocolos, observou-se que 96% (48) dos protocolos apresentaram resposta integralmente em campo específico na Plataforma Fala.BR e/ou tiveram documentos anexados considerados indispensáveis e descritos de forma adequada na resposta.

A avaliação apurou que 4% (2) da amostra descumpriu este quesito. Dentre as principais inadequações identificadas, destaca-se:

- Os anexos traziam textos com as respostas das áreas técnicas que poderiam constar diretamente no campo específico do Fala.BR;

Exemplo de inadequação: Protocolo 00137.012223/2023-79

Tipo	Responsável pela resposta	Decisão	Especificação decisão
Resposta Conclusiva	Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação Digital.	Acesso Concedido	Resposta solicitada inserida no Fala.Br
Destinatário Recurso 1º Diretor do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação	Prazo para recorrer 17/08/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	
Resposta Prezado. Em atendimento a seu pedido de nº 00137012223/2023-79, o Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação Digital disponibiliza Nota Informativa em anexo, contendo resposta aos questionamentos apresentados.			
Ademais, nos termos do art. 21 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, eventual recurso sobre esta resposta deve ser dirigido ao Diretor do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação, no prazo de 10 dias, a contar da data desta decisão.			
Atenciosamente, Coordenação do Serviço de Informação ao Cidadão do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – SIC/MCTI			
Ajude-nos a melhorar! Responda nossa pesquisa de satisfação. É rápido e fácil. Acesse: https://ouvidoria.mcti.gov.br/pesquisa Mais informações na página da Ouvidoria: https://ouvidoria.mcti.gov.br/			

Resposta fornecida pelo Ministério no campo específico do Fala.BR

SUMÁRIO EXECUTIVO	
1.	INFORMAÇÕES
2. Em relação à Manifestação e-SIC (11227496), que solicita informações sobre o funcionamento do Comitê Interministerial para a Transformação Digital - CITDigital, enviamos abaixo as informações solicitadas:	
<p>I - O Comitê de trabalho está funcionando no momento?</p> <p>II - <u>Resposta:</u> O CITDigital ainda se encontra em processo de recomposição, tendo em vista a alteração da organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, de que trata a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023. Dada a nova configuração da estrutura de governo e a emergência de novos órgãos tratando de temas digitais, faz-se necessária a alteração do Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018, que define a composição do referido Comitê.</p> <p>III - Quantas reuniões do Comitê já ocorreram neste ano? Resposta: Este ano ainda não ocorreram reuniões, tendo em vista a necessidade de revisão da composição do CITDigital.</p> <p>IV - Há cronograma de trabalho para este ano? Resposta: Ainda não foi definido o cronograma de trabalho para este ano.</p> <p>V - Alguma entidade do setor privado já foi convidada a participar de reunião do Comitê? Qual? Resposta: De forma geral, conforme o Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018, o Comitê Interministerial para a Transformação Digital - CITDigital é composto apenas por representantes do Poder Público federal, nos termos do art. 5º. Conforme o Regimento Interno do CITDigital, cabe ao Presidente do Comitê convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, assim como representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, para participar como convidados, sem direito a voto, das reuniões e atividades do CITDigital. Os participantes das reuniões que ocorreram no passado podem ser consultadas na página do MCTI (https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/transformacaodigital/estrategia-digital-repositorio).</p>	

Vale mencionar que o Decreto supracitado também criou o Conselho Consultivo para a Transformação Digital, composto por especialistas e representantes da comunidade científica de notório saber, da sociedade civil e do setor produtivo. A composição do mesmo também se encontra na página do MCTI (<https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/transformacaodigital/estrategia-digital-comite-consultivo-membros>)

- Há ata sobre as discussões do Comitê?

Resposta: Todas as atas das reuniões do CITDigital encontram-se na página do MCTI (<https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/transformacaodigital/estrategia-digital-repositorio>).

- O Comitê deve manter as subcomissões que existiam anteriormente ou novas subcomissões devem ser criadas, tendo em vista designação dos novos membros?

Resposta: Conforme o Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018 e o Regimento Interno do Comitê, é prerrogativa do CITDigital deliberar quanto à instituição de subcomitês temáticos. Dessa forma, apenas após a recomposição do Comitê será possível saber quais subcomitês serão instituídos ou encerrados.

Anexo inserido pelo Ministério

Orientações

Recomenda-se que o órgão inclua no campo adequado do Fala.BR o texto (conteúdo) da resposta fornecida pela área técnica e restrinja o uso de anexos apenas àqueles casos em que se justifique (envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres). Além disso, ao incluir um anexo, no campo da resposta, inclua a descrição resumida do documento anexado.

3.6. Item 5 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

O órgão deve indicar, no campo “Restrição de conteúdo”, se existem informações pessoais, sigilosas ou classificadas no pedido, resposta, recursos e anexos, tendo em vista que é responsabilidade de cada órgão e entidade a disponibilização das informações públicas e a proteção daquelas de acesso restrito, conforme dispõe o artigo 6º da LAI.

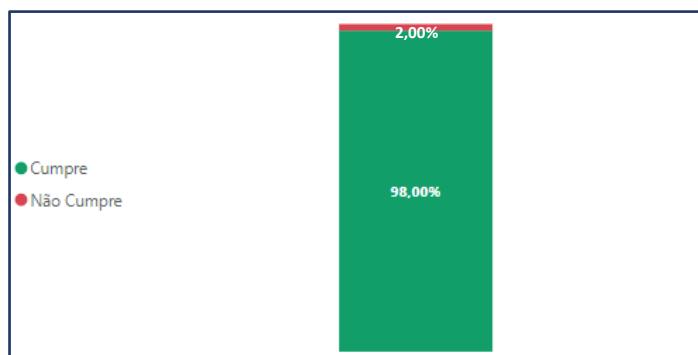
CGU

Controladoria-Geral da União

A marcação desse campo no Fala.BR é o que determinará se o pedido de acesso à informação poderá ou não ser disponibilizado em transparência ativa na “[Busca de Pedidos e Respostas](#)”. Essa disponibilização favorece a democratização do conhecimento e a ampliação do acesso à informação, além de ser medida que promove a eficiência na Administração Pública e o exercício do controle pela sociedade.

Ao avaliar este item, analisou-se se a marcação realizada pelo órgão, privada ou pública, era compatível com todo o conteúdo presente na solicitação.

Do resultado encontrado



Verificou-se que 98% (49) dos protocolos da amostra tiveram o adequado preenchimento do campo “Restrição de Conteúdo”.

Por outro lado, 2% (1) dos pedidos apresentaram marcação equivocada, o que significa que houve a restrição de informações públicas ou a divulgação de informações de acesso restrito.

Exemplo de inadequação: Protocolo 01217.007338/2023-14

Resumo Processo de Movimentação Parado desde o dia 11/05
Fale aqui (teor) Boa tarde. Estou com um processo de movimentação para o MGI parado no MCTI-CODAP - Coordenação de Movimentação e Apoio Administrativo desde o dia 11/05 e gostaria de saber informação: Nº do processo: 19975.104300/2023-72

Inteiro teor do pedido feito pelo solicitante

CGU

Controladoria-Geral da União

Tipo	Responsável pela resposta	Decisão	Especificação decisão			
Resposta Conclusiva	Coordenação do Serviço de Informação ao Cidadão	Acesso Concedido	Resposta solicitada inserida no Fala.Br			
Destinatário Recurso 1º Ouvidora do MCTI	Prazo para recorrer 29/06/2023 23:59	Restrição conteúdo Privada				
Resposta	Prezado.					
Em atendimento a seu pedido de nº 01217.007338/2023-14, a Coordenação do Serviço de Informação ao Cidadão disponibiliza em anexo, a Portaria 790 (DOU) gerada em detrimento do Processo SEI 19975.104300/2023-72.						
Ademais, nos termos do art. 21 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, eventual recurso sobre esta resposta deve ser dirigido à Ouvidora, no prazo de 10 dias, a contar da data desta decisão.						
Ajude-nos a melhorar! Responda nossa pesquisa de satisfação. É rápido e fácil. Acesse: https://ouvridoria.mcti.gov.br/pesquisa Mais informações na página da Ouvidoria: https://ouvridoria.mcti.gov.br/						
Atenciosamente, Coordenação do Serviço de Informação ao Cidadão do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – SIC/MCTI						

Ministério classificou como "Privada" o pedido recebido

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 2		ISSN 1677-7050	Nº 111, quarta-feira, 14 de junho de 2023
Ministério das Cidades	SECRETARIA EXECUTIVA	PORATARIA MCTI Nº 673, DE 12 DE JUNHO DE 2023	PORATARIA MCTI Nº 784, DE 12 DE JUNHO DE 2023
O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso de competência que lhe foi delegada pelo art. 7º da Portaria MCTI nº 535, de 15 de maio de 2023, considerando o disposto no art. 1º da Portaria nº 455, de 22 de setembro de 2020, publicada no DOU de 18 de outubro de 2020, e demais informações constantes do Processo SEI nº 80000.000227/2023-99, resolve:	NOMEAR ARNALDO LESSA SANCHES para exercer o cargo comissionado executivo de Nível Superior de Assessor Técnico Especializado, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva, código CCE 1.13, deste Ministério.	Dispensar, a pedido, a contar de 06 de abril de 2023, HARRY ALVES ROCHA, CPF ***.791.042-**, da função comissionada Executiva de Coordenador de Tecnologia da Informação, código FCE 1.10, da Coordenação-Geral de Planejamento, Administração e Gestão Estratégica, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazonia - INPA, deste Ministério (Processo SEI nº 01280.00038/2023-72).	LUCIANA SANTOS
HILDO AUGUSTO DA ROCHA NETO	SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	PORATARIA MCTI Nº 674, DE 12 DE JUNHO DE 2023	PORATARIA MCTI Nº 785, DE 12 DE JUNHO DE 2023
O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO, considerando o disposto no art. 1º da Portaria MCTI nº 535, de 15 de maio de 2023, e o Decreto nº 11.443, de 17 de abril de 2023, publicado no DOU de 18 de abril de 2023, resolve:	Art. 1º Designar Cláuber Leite Ferreira, SIAPF 3342332, CPF nº 512.281.361-68, para atuar como Titular da Conformidade de Registros de Gestão na Unidade Gestora nº 560004 (SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA).	A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de competência que lhe foi delegada pelo artigo 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, publicado no DOU de 15 de maio de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.443, de 17 de abril de 2023, publicado no DOU de 18 de abril de 2023, resolve:	LUCIANA SANTOS
SERGIO RICARDO DA CRUZ DUARTE	SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO	PORATARIA MCTI Nº 658, DE 6 DE JUNHO DE 2023	PORATARIA MCTI Nº 786, DE 12 DE JUNHO DE 2023
O SECRETÁRIO NACIONAL DE HABITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no art. 24 da Portaria nº 282, de 10 de abril de 2023, resolve:	Art. 1º Designar HAUPTON MADUREIRA DE ALMEIDA, SIAPF 1370766, CPF nº 074.981.417-95, para atuar como Ordenador de Despesas na Unidade Gestora nº 560026 (SNH - FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL).	A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de competência que lhe foi delegada pelo artigo 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, publicado no DOU de 15 de maio de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.443, de 17 de abril de 2023, publicado no DOU de 18 de abril de 2023, resolve:	LUCIANA SANTOS
HAUPTON MADUREIRA DE ALMEIDA	GABINETE DA MINISTRA	PORATARIA MCTI Nº 780, DE 12 DE JUNHO DE 2023	PORATARIA MCTI Nº 787, DE 12 DE JUNHO DE 2023
O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de competência que lhe foi delegada pelo artigo 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, publicado no DOU de 15 de maio de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.493, de 17 de abril de 2023, publicado no DOU de 18 de abril de 2023, resolve:	Dispensar IVAN DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR, CPF ***.485.257-**, da função comissionada Executiva de Coordenador de Matéria Condensada, Física Aplicada e Nanociência, código FCE 1.10, do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF, deste Ministério (Processo SEI nº 01206.00015/2023-26).	Designar LELIANE SOARES FERREIRA, CPF ***.853.177-*, para exercer a função comissionada Executiva de Assessor Técnico Especializado, código FCE 4.01, do Gabinete da Presidência, da Comissão de Fomento à Energia Nuclear - CNEN, vinculada a este Ministério (Processo SEI nº 01341.005364/2023-82).	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 788, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Designar EDER ANGELO SANCHES, CPF ***.198.568-*, para exercer a função comissionada Executiva de Assessor Técnico Especializado, código FCE 4.01, da Coordenação-Geral de Educação Científica, do Departamento de População da Ciência, Tecnologia e Educação Científica, da Secretaria de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social deste Ministério (Processo SEI nº 01245.007612/2023-18).	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 789, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Designar DÉNIS LIMA FERREIRA, Matrícula SIAPF ***.021.621-68, para atuar como Titular da Conformidade de Registros de Gestão na Unidade Gestora nº 560026 (SNH - FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL).	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 790, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Declara vago o cargo de Técnico de Pessoal, Classe K, Padrão II, ocupado por LUIZ EDUARDO GUARIN DE VASCONCELOS, Matrícula SIAPF nº ***537**, do quadro de pessoal deste Ministério, a contar de 06 de abril de 2023, por motivo de exoneração a pedido.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 791, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 1º Disponibilizar a requisição do servidor DÉNIS LIMA FERREIRA, Matrícula SIAPF ***.021.621-68, ocupante do cargo de Agente de Telecomunicações e Elétricista, pertencente ao quadro de pessoal da Unidade Gestão de Defesa Econômica, para exercer junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CAD-E.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 792, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 2º Declara vago o cargo de Técnico de Pessoal, Classe K, Padrão II, ocupado por LUIZ EDUARDO GUARIN DE VASCONCELOS, Matrícula SIAPF nº ***537**, do quadro de pessoal deste Ministério, a contar de 06 de abril de 2023, por motivo de exoneração a pedido.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 793, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 1º Disponibilizar a requisição do servidor DÉNIS LIMA FERREIRA, Matrícula SIAPF ***.021.621-68, ocupante do cargo de Agente de Telecomunicações e Elétricista, pertencente ao quadro de pessoal da Unidade Gestão de Defesa Econômica - CAD-E.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 794, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 2º Declara vago o cargo de Técnico de Pessoal, Classe K, Padrão II, ocupado por LUIZ EDUARDO GUARIN DE VASCONCELOS, Matrícula SIAPF nº ***537**, do quadro de pessoal deste Ministério, a contar de 06 de abril de 2023, por motivo de exoneração a pedido.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 795, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 1º Disponibilizar a requisição do servidor DÉNIS LIMA FERREIRA, Matrícula SIAPF ***.021.621-68, ocupante do cargo de Agente de Telecomunicações e Elétricista, pertencente ao quadro de pessoal da Unidade Gestão de Defesa Econômica - CAD-E.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 796, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 2º Declara vago o cargo de Técnico de Pessoal, Classe K, Padrão II, ocupado por LUIZ EDUARDO GUARIN DE VASCONCELOS, Matrícula SIAPF nº ***537**, do quadro de pessoal deste Ministério, a contar de 06 de abril de 2023, por motivo de exoneração a pedido.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 797, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 1º Disponibilizar a requisição do servidor DÉNIS LIMA FERREIRA, Matrícula SIAPF ***.021.621-68, ocupante do cargo de Agente de Telecomunicações e Elétricista, pertencente ao quadro de pessoal da Unidade Gestão de Defesa Econômica - CAD-E.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 798, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 2º Declara vago o cargo de Técnico de Pessoal, Classe K, Padrão II, ocupado por LUIZ EDUARDO GUARIN DE VASCONCELOS, Matrícula SIAPF nº ***537**, do quadro de pessoal deste Ministério, a contar de 06 de abril de 2023, por motivo de exoneração a pedido.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 799, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 1º Disponibilizar a requisição do servidor DÉNIS LIMA FERREIRA, Matrícula SIAPF ***.021.621-68, ocupante do cargo de Agente de Telecomunicações e Elétricista, pertencente ao quadro de pessoal da Unidade Gestão de Defesa Econômica - CAD-E.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 800, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 2º Declara vago o cargo de Técnico de Pessoal, Classe K, Padrão II, ocupado por LUIZ EDUARDO GUARIN DE VASCONCELOS, Matrícula SIAPF nº ***537**, do quadro de pessoal deste Ministério, a contar de 06 de abril de 2023, por motivo de exoneração a pedido.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 801, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 1º Disponibilizar a requisição do servidor DÉNIS LIMA FERREIRA, Matrícula SIAPF ***.021.621-68, ocupante do cargo de Agente de Telecomunicações e Elétricista, pertencente ao quadro de pessoal da Unidade Gestão de Defesa Econômica - CAD-E.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 802, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 2º Declara vago o cargo de Técnico de Pessoal, Classe K, Padrão II, ocupado por LUIZ EDUARDO GUARIN DE VASCONCELOS, Matrícula SIAPF nº ***537**, do quadro de pessoal deste Ministério, a contar de 06 de abril de 2023, por motivo de exoneração a pedido.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 803, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 1º Disponibilizar a requisição do servidor DÉNIS LIMA FERREIRA, Matrícula SIAPF ***.021.621-68, ocupante do cargo de Agente de Telecomunicações e Elétricista, pertencente ao quadro de pessoal da Unidade Gestão de Defesa Econômica - CAD-E.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 804, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 2º Declara vago o cargo de Técnico de Pessoal, Classe K, Padrão II, ocupado por LUIZ EDUARDO GUARIN DE VASCONCELOS, Matrícula SIAPF nº ***537**, do quadro de pessoal deste Ministério, a contar de 06 de abril de 2023, por motivo de exoneração a pedido.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 805, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 1º Disponibilizar a requisição do servidor DÉNIS LIMA FERREIRA, Matrícula SIAPF ***.021.621-68, ocupante do cargo de Agente de Telecomunicações e Elétricista, pertencente ao quadro de pessoal da Unidade Gestão de Defesa Econômica - CAD-E.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 806, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 2º Declara vago o cargo de Técnico de Pessoal, Classe K, Padrão II, ocupado por LUIZ EDUARDO GUARIN DE VASCONCELOS, Matrícula SIAPF nº ***537**, do quadro de pessoal deste Ministério, a contar de 06 de abril de 2023, por motivo de exoneração a pedido.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 807, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 1º Disponibilizar a requisição do servidor DÉNIS LIMA FERREIRA, Matrícula SIAPF ***.021.621-68, ocupante do cargo de Agente de Telecomunicações e Elétricista, pertencente ao quadro de pessoal da Unidade Gestão de Defesa Econômica - CAD-E.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 808, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 2º Declara vago o cargo de Técnico de Pessoal, Classe K, Padrão II, ocupado por LUIZ EDUARDO GUARIN DE VASCONCELOS, Matrícula SIAPF nº ***537**, do quadro de pessoal deste Ministério, a contar de 06 de abril de 2023, por motivo de exoneração a pedido.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 809, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 1º Disponibilizar a requisição do servidor DÉNIS LIMA FERREIRA, Matrícula SIAPF ***.021.621-68, ocupante do cargo de Agente de Telecomunicações e Elétricista, pertencente ao quadro de pessoal da Unidade Gestão de Defesa Econômica - CAD-E.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 810, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 2º Declara vago o cargo de Técnico de Pessoal, Classe K, Padrão II, ocupado por LUIZ EDUARDO GUARIN DE VASCONCELOS, Matrícula SIAPF nº ***537**, do quadro de pessoal deste Ministério, a contar de 06 de abril de 2023, por motivo de exoneração a pedido.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 811, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 1º Disponibilizar a requisição do servidor DÉNIS LIMA FERREIRA, Matrícula SIAPF ***.021.621-68, ocupante do cargo de Agente de Telecomunicações e Elétricista, pertencente ao quadro de pessoal da Unidade Gestão de Defesa Econômica - CAD-E.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 812, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 2º Declara vago o cargo de Técnico de Pessoal, Classe K, Padrão II, ocupado por LUIZ EDUARDO GUARIN DE VASCONCELOS, Matrícula SIAPF nº ***537**, do quadro de pessoal deste Ministério, a contar de 06 de abril de 2023, por motivo de exoneração a pedido.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 813, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 1º Disponibilizar a requisição do servidor DÉNIS LIMA FERREIRA, Matrícula SIAPF ***.021.621-68, ocupante do cargo de Agente de Telecomunicações e Elétricista, pertencente ao quadro de pessoal da Unidade Gestão de Defesa Econômica - CAD-E.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 814, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 2º Declara vago o cargo de Técnico de Pessoal, Classe K, Padrão II, ocupado por LUIZ EDUARDO GUARIN DE VASCONCELOS, Matrícula SIAPF nº ***537**, do quadro de pessoal deste Ministério, a contar de 06 de abril de 2023, por motivo de exoneração a pedido.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 815, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 1º Disponibilizar a requisição do servidor DÉNIS LIMA FERREIRA, Matrícula SIAPF ***.021.621-68, ocupante do cargo de Agente de Telecomunicações e Elétricista, pertencente ao quadro de pessoal da Unidade Gestão de Defesa Econômica - CAD-E.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 816, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 2º Declara vago o cargo de Técnico de Pessoal, Classe K, Padrão II, ocupado por LUIZ EDUARDO GUARIN DE VASCONCELOS, Matrícula SIAPF nº ***537**, do quadro de pessoal deste Ministério, a contar de 06 de abril de 2023, por motivo de exoneração a pedido.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 817, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 1º Disponibilizar a requisição do servidor DÉNIS LIMA FERREIRA, Matrícula SIAPF ***.021.621-68, ocupante do cargo de Agente de Telecomunicações e Elétricista, pertencente ao quadro de pessoal da Unidade Gestão de Defesa Econômica - CAD-E.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 818, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 2º Declara vago o cargo de Técnico de Pessoal, Classe K, Padrão II, ocupado por LUIZ EDUARDO GUARIN DE VASCONCELOS, Matrícula SIAPF nº ***537**, do quadro de pessoal deste Ministério, a contar de 06 de abril de 2023, por motivo de exoneração a pedido.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 819, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 1º Disponibilizar a requisição do servidor DÉNIS LIMA FERREIRA, Matrícula SIAPF ***.021.621-68, ocupante do cargo de Agente de Telecomunicações e Elétricista, pertencente ao quadro de pessoal da Unidade Gestão de Defesa Econômica - CAD-E.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 820, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 2º Declara vago o cargo de Técnico de Pessoal, Classe K, Padrão II, ocupado por LUIZ EDUARDO GUARIN DE VASCONCELOS, Matrícula SIAPF nº ***537**, do quadro de pessoal deste Ministério, a contar de 06 de abril de 2023, por motivo de exoneração a pedido.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 821, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 1º Disponibilizar a requisição do servidor DÉNIS LIMA FERREIRA, Matrícula SIAPF ***.021.621-68, ocupante do cargo de Agente de Telecomunicações e Elétricista, pertencente ao quadro de pessoal da Unidade Gestão de Defesa Econômica - CAD-E.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 822, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 2º Declara vago o cargo de Técnico de Pessoal, Classe K, Padrão II, ocupado por LUIZ EDUARDO GUARIN DE VASCONCELOS, Matrícula SIAPF nº ***537**, do quadro de pessoal deste Ministério, a contar de 06 de abril de 2023, por motivo de exoneração a pedido.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 823, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 1º Disponibilizar a requisição do servidor DÉNIS LIMA FERREIRA, Matrícula SIAPF ***.021.621-68, ocupante do cargo de Agente de Telecomunicações e Elétricista, pertencente ao quadro de pessoal da Unidade Gestão de Defesa Econômica - CAD-E.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 824, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 2º Declara vago o cargo de Técnico de Pessoal, Classe K, Padrão II, ocupado por LUIZ EDUARDO GUARIN DE VASCONCELOS, Matrícula SIAPF nº ***537**, do quadro de pessoal deste Ministério, a contar de 06 de abril de 2023, por motivo de exoneração a pedido.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 825, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 1º Disponibilizar a requisição do servidor DÉNIS LIMA FERREIRA, Matrícula SIAPF ***.021.621-68, ocupante do cargo de Agente de Telecomunicações e Elétricista, pertencente ao quadro de pessoal da Unidade Gestão de Defesa Econômica - CAD-E.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 826, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 2º Declara vago o cargo de Técnico de Pessoal, Classe K, Padrão II, ocupado por LUIZ EDUARDO GUARIN DE VASCONCELOS, Matrícula SIAPF nº ***537**, do quadro de pessoal deste Ministério, a contar de 06 de abril de 2023, por motivo de exoneração a pedido.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 827, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 1º Disponibilizar a requisição do servidor DÉNIS LIMA FERREIRA, Matrícula SIAPF ***.021.621-68, ocupante do cargo de Agente de Telecomunicações e Elétricista, pertencente ao quadro de pessoal da Unidade Gestão de Defesa Econômica - CAD-E.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 828, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 2º Declara vago o cargo de Técnico de Pessoal, Classe K, Padrão II, ocupado por LUIZ EDUARDO GUARIN DE VASCONCELOS, Matrícula SIAPF nº ***537**, do quadro de pessoal deste Ministério, a contar de 06 de abril de 2023, por motivo de exoneração a pedido.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 829, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 1º Disponibilizar a requisição do servidor DÉNIS LIMA FERREIRA, Matrícula SIAPF ***.021.621-68, ocupante do cargo de Agente de Telecomunicações e Elétricista, pertencente ao quadro de pessoal da Unidade Gestão de Defesa Econômica - CAD-E.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 830, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 2º Declara vago o cargo de Técnico de Pessoal, Classe K, Padrão II, ocupado por LUIZ EDUARDO GUARIN DE VASCONCELOS, Matrícula SIAPF nº ***537**, do quadro de pessoal deste Ministério, a contar de 06 de abril de 2023, por motivo de exoneração a pedido.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 831, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 1º Disponibilizar a requisição do servidor DÉNIS LIMA FERREIRA, Matrícula SIAPF ***.021.621-68, ocupante do cargo de Agente de Telecomunicações e Elétricista, pertencente ao quadro de pessoal da Unidade Gestão de Defesa Econômica - CAD-E.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 832, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 2º Declara vago o cargo de Técnico de Pessoal, Classe K, Padrão II, ocupado por LUIZ EDUARDO GUARIN DE VASCONCELOS, Matrícula SIAPF nº ***537**, do quadro de pessoal deste Ministério, a contar de 06 de abril de 2023, por motivo de exoneração a pedido.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 833, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 1º Disponibilizar a requisição do servidor DÉNIS LIMA FERREIRA, Matrícula SIAPF ***.021.621-68, ocupante do cargo de Agente de Telecomunicações e Elétricista, pertencente ao quadro de pessoal da Unidade Gestão de Defesa Econômica - CAD-E.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 834, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 2º Declara vago o cargo de Técnico de Pessoal, Classe K, Padrão II, ocupado por LUIZ EDUARDO GUARIN DE VASCONCELOS, Matrícula SIAPF nº ***537**, do quadro de pessoal deste Ministério, a contar de 06 de abril de 2023, por motivo de exoneração a pedido.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 835, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 1º Disponibilizar a requisição do servidor DÉNIS LIMA FERREIRA, Matrícula SIAPF ***.021.621-68, ocupante do cargo de Agente de Telecomunicações e Elétricista, pertencente ao quadro de pessoal da Unidade Gestão de Defesa Econômica - CAD-E.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 836, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 2º Declara vago o cargo de Técnico de Pessoal, Classe K, Padrão II, ocupado por LUIZ EDUARDO GUARIN DE VASCONCELOS, Matrícula SIAPF nº ***537**, do quadro de pessoal deste Ministério, a contar de 06 de abril de 2023, por motivo de exoneração a pedido.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 837, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 1º Disponibilizar a requisição do servidor DÉNIS LIMA FERREIRA, Matrícula SIAPF ***.021.621-68, ocupante do cargo de Agente de Telecomunicações e Elétricista, pertencente ao quadro de pessoal da Unidade Gestão de Defesa Econômica - CAD-E.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 838, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 2º Declara vago o cargo de Técnico de Pessoal, Classe K, Padrão II, ocupado por LUIZ EDUARDO GUARIN DE VASCONCELOS, Matrícula SIAPF nº ***537**, do quadro de pessoal deste Ministério, a contar de 06 de abril de 2023, por motivo de exoneração a pedido.	LUCIANA SANTOS
LUCIANA SANTOS	PORTARIA MCTI Nº 839, DE 12 DE JUNHO DE 2023	Art. 1º Disponibilizar a requisição do servidor DÉN	

Orientações

Diante das constatações relatadas, orienta-se que o Ministério realize a revisão atenta do conteúdo dos pedidos, resposta e eventuais anexos, antes da finalização do atendimento no Fala.BR. Para tanto, compartilhamos a seguir algumas informações:

- A marcação do campo “Restrição de Conteúdo”, contido na aba “Responder” do Fala.BR, é usada para indicar se existem informações restritas (pessoal sensível, sigilosa ou classificada) no conteúdo do pedido, da resposta ou dos anexos (caso existam);
- **A marcação do campo “restrição de conteúdo” não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais.** O órgão deve verificar se há dados de acesso restrito disponíveis na solicitação, respostas ou anexos, independentemente de ser concedido ou negado o acesso;
- Para restringir um pedido no BuscaLAI, é necessária a avaliação do contexto de cada caso;
- A princípio, não há óbice à publicação de um pedido apenas porque ele contém o nome e sobrenome do solicitante, porém, deve-se verificar se o pedido possui outras informações pessoais que, no conjunto, exponham a sua intimidade, a sua honra, a sua imagem e a sua privacidade;
- Para fins da liberação de um pedido para o BuscaLAI, verifique se há não há dados pessoais sensíveis e informações que, juntas, podem comprometer a privacidade do solicitante. Exemplo: Nome completo, juntamente algum documento de identificação ou endereço (físico ou eletrônico).

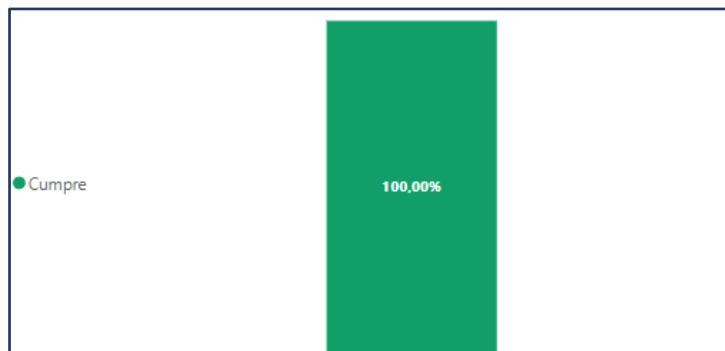
Por fim, relembramos que é dever de cada órgão e entidade avaliar criteriosamente o conteúdo das perguntas, de suas respostas, de eventuais recursos, bem como de anexos, para definir quais devem ou não ser disponibilizados ao público em geral. Isso, porque, nos termos do art. 6º da LAI, cabe aos órgãos e entidades o dever de transparência das informações públicas e de proteção das informações sigilosas.

3.7. Item 6 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA

Neste item, a avaliação verificou se as respostas fornecidas pelo órgão atenderam critérios de clareza e objetividade, uma vez que o conteúdo deve ser de fácil entendimento e compreensão por qualquer pessoa.

A linguagem utilizada nas respostas aos pedidos deve buscar ao máximo se aproximar do uso da linguagem adotada pela população em geral, devendo-se evitar o uso isolado de siglas, jargões, linguagem técnica e de difícil compreensão, além do uso de regionalismos e neologismos. Além disso, foi verificada a acessibilidade de links enviados nas respostas bem como se os anexos estão funcionando e legíveis.

O uso de siglas foi considerado adequado apenas quando acompanhado da descrição do seu significado. Além disso, foi aceito o uso de palavras e expressões em outro idioma quando já de uso consagrado ou por não possuírem tradução exata.

Do resultado encontrado

Ao todo, 100% (50) dos protocolos apresentaram linguagem clara e objetiva, permitindo a fácil compreensão da resposta produzida, demonstrando que o Ministério apresenta como boa prática a adoção de clareza e objetividade nas respostas fornecidas.

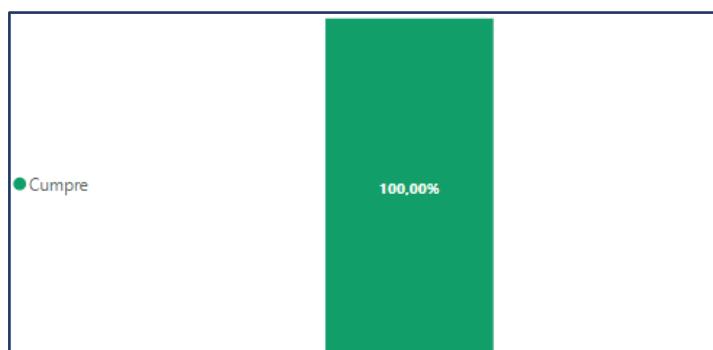
Ainda que o Ministério tenha atendido completamente a avaliação deste item, deve-se destacar que é recomendável que seja feita a releitura atenta de toda a resposta antes do envio ao solicitante, seja pelo mesmo servidor ou por outro servidor da área responsável ou do SIC. A revisão, além de melhorar a resposta, permite identificar erros, corrigi-los e aperfeiçoar o texto inicialmente proposto.

3.8. Item 7 - PERGUNTA DUPLICADA/REPETIDA

Em alguns casos, ocorre de o solicitante fazer dois ou mais pedidos idênticos ou com demandas de mesmo teor. Nesse caso, o órgão pode responder apenas ao primeiro pedido cadastrado e, nos demais pedidos duplicados, marcar a opção "Pergunta duplicada/repetida".

É necessário responder o primeiro pedido realizado pelo solicitante porque ele é o que tem o primeiro prazo para atendimento, ou seja, o mais antigo. Esse prazo mais antigo é o que deve ser considerado prioritário, tendo em vista que seu descumprimento representaria uma prorrogação indevida dos prazos estipulados pela LAI.

Avaliou-se, portanto, se, nos casos desse tipo de Decisão, tratava-se de pergunta repetida/duplicada e, para isso, foi preciso verificar se o teor dos pedidos era semelhante e se eles eram do mesmo solicitante.

Do resultado encontrado

Dos 50 protocolos da amostra, apenas 1 pedido se enquadrou nesta categoria de decisão e, portanto, apenas este foi avaliado. Ao todo, 100% (1) dos protocolos foram avaliados como adequados, demonstrando que o Ministério trata corretamente os pedidos duplicados/repetidos.

Embora o Ministério tenha atendido completamente a avaliação deste item, salienta-se que a conferência exata da semelhança entre as informações solicitadas nos pedidos deve ser reforçada, sendo imprescindível serem do mesmo solicitante. Além disso, com o objetivo de respeitar os prazos estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação, deve-se responder o primeiro pedido cadastrado pelo solicitante.

4. Detalhamento dos Resultados – Quanto aos recursos

Os resultados apresentados a seguir se referem apenas aos protocolos que tiveram algum recurso interposto em primeira e/ou segunda instância. Assim, do extrato amostral dos 50 pedidos de acesso à informação selecionados para avaliação qualitativa deste Ministério, **apenas 1 protocolo apresentou recurso e, por esse motivo, os valores percentuais apontados nos resultados se referem tão somente a esse protocolo.**

Nos próximos itens, a avaliação prevê três tipos de resultado: “cumpre”, “não cumpre” e “cumpre parcialmente”. O cumprimento parcial foi adicionado como opção para indicar situações em que o problema tenha sido identificado em apenas uma das instâncias.

Dessa forma, a avaliação como “cumpre” representa que, nas duas instâncias ou na 1^a instância, quando única, o órgão adotou adequadamente os procedimentos. Por sua vez, a avaliação como “não cumpre” representa que houve inadequação nas duas instâncias ou em uma, quando única ou quando tenha havido ausência de resposta em uma delas.

No “item 9 – Destinatário do Recurso 2^a Instância”, excepcionalmente, só existem duas opções de avaliação: “cumpre” e “não cumpre”, pois trata-se de um item que só pode ser avaliado no âmbito de recursos de 1^a instância.

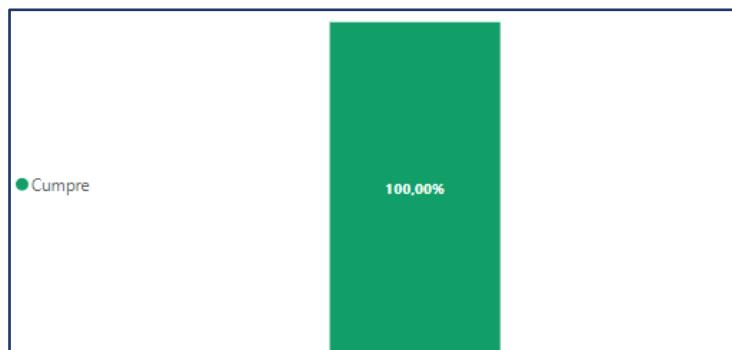
4.1. Item 8 - RESPONSÁVEL PELA DECISÃO

A avaliação deste item observou se o Ministério indicou corretamente a autoridade competente, atentando-se às relações hierárquicas existentes no órgão.

Para tanto, foi preciso verificar se os recursos em 1^a instância foram julgados por autoridade hierarquicamente superior à que analisou inicialmente o pedido e se, em 2^a instância, a decisão foi necessariamente emitida pela autoridade máxima do órgão.

Foram avaliados também elementos como o uso indevido de siglas isoladas e/ou indicação apenas da área ou do nome do servidor sem especificar o cargo.

A avaliação deste item possui semelhanças com a avaliação realizada no Item 2 – Destinatário do Recurso, anteriormente relatado.

Do resultado encontrado

No protocolo com recurso avaliado, verificou-se que 100% (1) cumpriram adequadamente este item, indicando corretamente a autoridade competente pela decisão.

Mesmo que o Ministério tenha cumprido integralmente o item, destaca-se que o preenchimento do campo “responsável pela decisão” deve corresponder à **autoridade competente** para análise recursal cabível. Se a decisão a ser proferida for relativa ao recurso em 1^a instância, necessariamente deve ser uma autoridade hierárquica superior à que proferiu a resposta inicial, observando a estrutura organizacional interna do órgão. Por outro lado, se houver recurso em 2^a instância, obrigatoriamente deve ser a autoridade máxima do órgão a responsável pela decisão emitida, conforme determina o parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 7.724/2012.

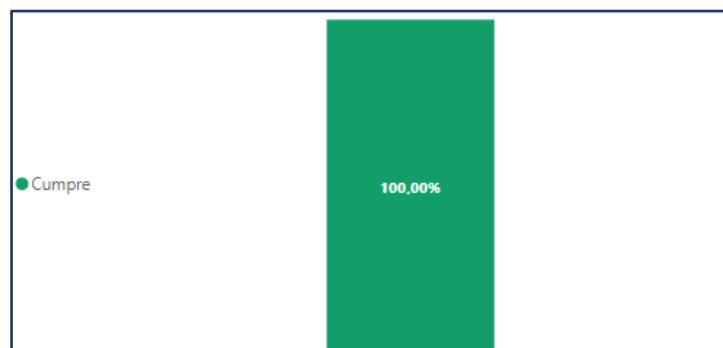
O órgão deve evitar o uso isolado de sigla das áreas técnicas ou cargos que comprometam a identificação da hierarquia pelo solicitante, seja na resposta inicial ou nas decisões recursais.

4.2. Item 9 - INDICAÇÃO DO DESTINATÁRIO DO RECURSO EM 2^a INSTÂNCIA

Desprovido o recurso em 1^a instância, o Decreto nº7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo federal, permite ao solicitante interpor um segundo recurso, dessa vez, dirigido à autoridade máxima do órgão.

Por esse motivo, considerando as particularidades estabelecidas pela legislação que rege o acesso à informação, buscou-se avaliar se a indicação da autoridade máxima está sendo feita corretamente no campo apropriado “Destinatário do recurso em segunda instância”.

Ratifica-se que este item, por referir-se exclusivamente a uma instância, apresenta apenas dois resultados possíveis.

Do resultado encontrado

Em 100% (1) dos pedidos de acesso à informação que tiveram recursos avaliados, houve a indicação correta da autoridade máxima do Ministério como responsável pela decisão.

Ainda que o Ministério tenha atendido completamente a avaliação deste item, deve-se salientar que o preenchimento do campo “Destinatário do recurso em 2^a instância” deve obrigatoriamente informar o **cargo da autoridade máxima do Ministério**, conforme determina o parágrafo único do artigo 21 do Decreto nº7.724/2012.

É preciso atentar-se para a descrição completa do nome do cargo, sem usar apenas o nome do servidor que exerce a referida função e/ou siglas que possam comprometer a compreensão pelo solicitante.

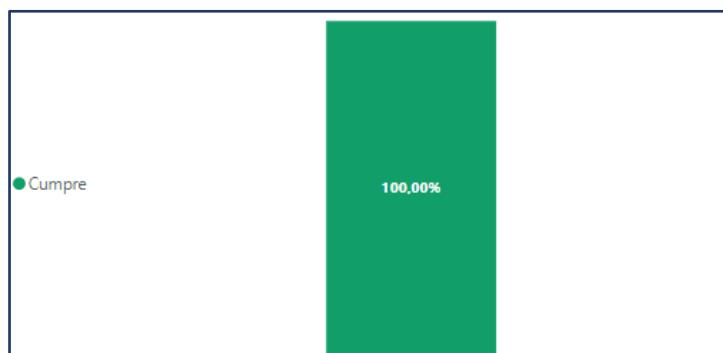
4.3. Item 10 - TIPO DE RESPOSTA

Ao registrar a decisão de um recurso, o “Tipo de Resposta” informado deve corresponder ao conteúdo proferido pela autoridade competente.

Os tipos de marcação possíveis são: deferido; parcialmente deferido; indeferido; não conhecimento; perda de objeto; perda de objeto parcial. O detalhamento de cada um dos tipos pode ser encontrado no [Guia de Procedimentos para Atendimento da Lei de Acesso à Informação e Utilização do Fala.BR](#).

Avaliou-se, nesse quesito, portanto, se houve compatibilidade entre o tipo que foi marcado pelo órgão e o que foi informado em suas respostas.

Do resultado encontrado



Assim como nos itens anteriores que tiveram como objeto análise de recurso, a avaliação do “Tipo de Resposta” contemplou apenas 1 protocolo elegível, o qual 100% (1) teve a marcação considerada adequada e fidedigna ao que foi entregue ao solicitante.

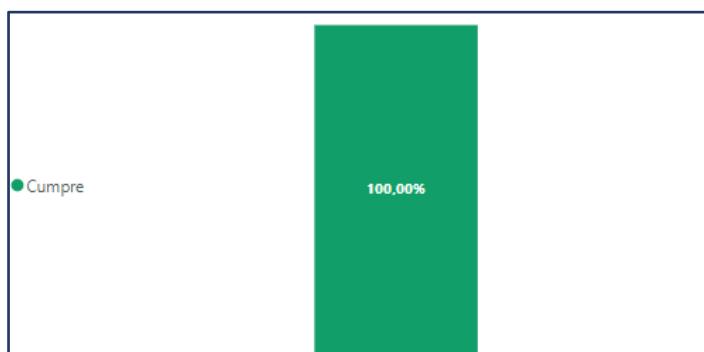
Embora o Ministério tenha cumprido totalmente a avaliação deste item, sugere-se que o Ministério realize a leitura atenta e pormenorizada do teor do conteúdo da decisão proferida antes da finalização do atendimento do pedido na Plataforma Fala.BR. Além disso, sugere-se que o órgão promova a capacitação dos servidores do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC sobre as normas que regulamentam a Lei de Acesso à Informação, para que os servidores possam dirimir eventuais dúvidas e alinhar as interpretações de acordo com o que propõem essas regras.

O amadurecimento do conhecimento reduzirá a possibilidade de erro e propiciará ao Ministério análises precisas e alinhadas aos propósitos do direito fundamental de acesso à informação constitucionalmente previsto.

4.4. Item 11 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO

A avaliação deste quesito verificou se as decisões proferidas nos recursos foram devidamente inseridas no campo “Justificativa” e se o uso de anexos foi apropriado.

Apesar de o Fala.BR possibilitar a inserção de anexos também nas instâncias recursais, recomenda-se que essa funcionalidade seja utilizada com moderação, tendo em vista que esse procedimento pode dificultar o entendimento da resposta e trazer prejuízos ao exercício do controle social. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 4 – Resposta Integralmente no Campo Específico” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.



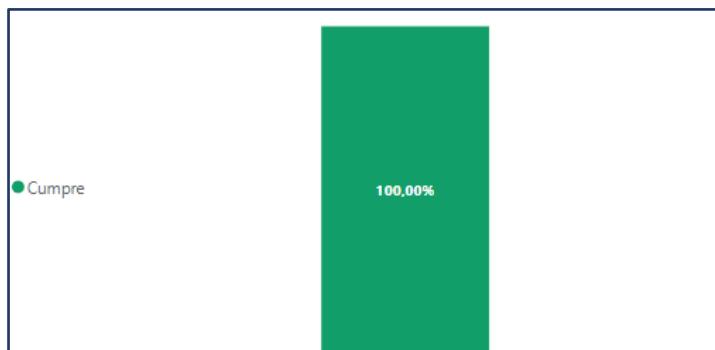
Do resultado encontrado

O único pedido de acesso à informação que teve recurso interposto obteve avaliação positiva neste item.

Ainda que o Ministério tenha atendido integralmente a avaliação deste item, salienta-se que a resposta fornecida pela área técnica deve sempre ser incluída no campo adequado do Fala.BR, deve-se restringir o uso de anexos apenas àqueles casos em que este seja justificável (tais como imagens, processos, planilhas) bem como fazer, no campo da resposta, uma descrição resumida sobre o documento anexado.

4.5. Item 12 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

Antes de concluir o recurso, o Ministério deve indicar no campo “Restrição de Conteúdo” se existem informações no pedido, resposta ou anexos que justifiquem a não divulgação do Protocolo em transparência ativa e, consequentemente, a terceiros. As marcações possíveis para este campo são: “Sim” ou “Não”. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 5 – Restrição de Conteúdo” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

Do resultado encontrado

O protocolo selecionado na amostra com recurso apresentou marcação correta na instância recursal, garantindo a publicidade diante da ausência de dados passíveis de restrição legal no protocolo.

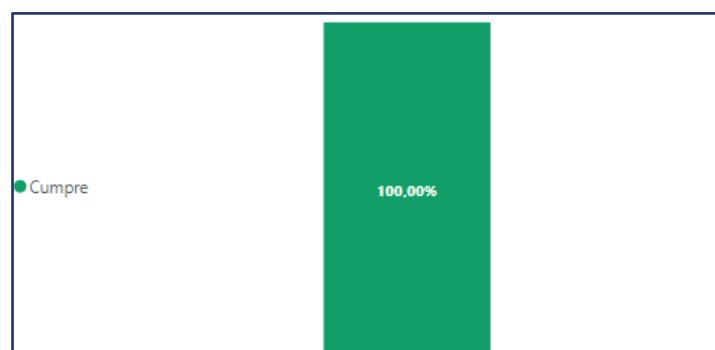
Ainda que o Ministério tenha apresentado cumprimento total em relação a amostra selecionada, é importante considerar algumas informações a seguir:

- A marcação do campo contido na aba “Resposta do Recurso” do Fala.BR é usada para indicar se existem informações restritas (pessoal sensível, sigilosa ou classificada) no conteúdo do recurso, da resposta ou dos anexos (caso existam);
- **A marcação deste campo não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais.** O órgão deve verificar se há dados de acesso restrito disponíveis no teor do recurso interposto, respostas ou anexos, independentemente de ser concedido ou negado o acesso;

Por fim, relembramos que é dever de cada órgão e entidade avaliar criteriosamente o conteúdo das perguntas, de suas respostas, de eventuais recursos, bem como de anexos, para definir quais devem ou não ser disponibilizados ao público em geral. Isso, porque, nos termos do art. 6º da LAI, cabe aos órgãos e entidades o dever de transparéncia das informações públicas e de proteção das informações sigilosas.

4.6. Item 13 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA

Neste item, verificou-se os aspectos de clareza e objetividade das decisões emitidas, uma vez que o conteúdo deve ser de fácil entendimento e compreensão por qualquer pessoa. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 6 – Resposta Clara e Objetiva” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

Do resultado encontrado

Observou-se que o único protocolo avaliado apresentou linguagem clara, objetiva e acessível, permitindo que qualquer solicitante pudesse compreendê-lo imediatamente.

Embora o Ministério de atendido integralmente este item, recomenda-se sempre a releitura atenta de toda a resposta antes do envio ao solicitante, seja pelo mesmo servidor ou por outro servidor da área responsável ou do SIC, conforme determinar as normas internas do órgão. A revisão, além de melhorar a resposta, permite identificar erros, corrigi-los e aperfeiçoar o texto inicialmente proposto.

5. Detalhamento dos Resultados – Alteração de tipo

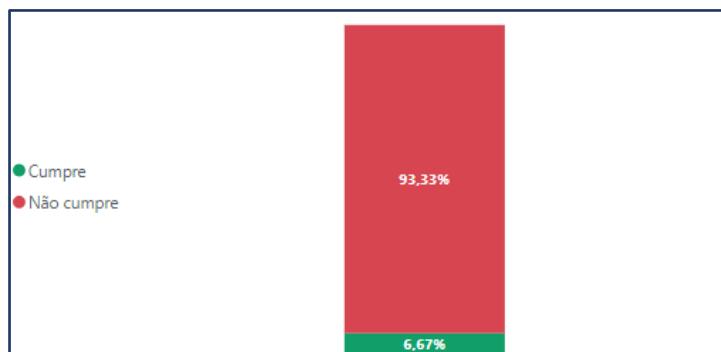
Dentre as funcionalidades disponibilizadas aos órgãos e entidades na Plataforma Fala.BR, tem-se a “alteração de tipo”, que permite mudar a solicitação registrada pelo solicitante como “Pedido de Acesso à Informação” para um dos tipos de “Manifestação de Ouvidoria”. Desse modo, ao receber uma demanda embasada na LAI, o órgão deve verificar se o requerimento de fato é um pedido de acesso à informação.

Considera-se solicitação de informação qualquer pedido de acesso a informações produzidas ou acumuladas pela administração pública (seja uma informação pública ou privada), bem como as informações relacionadas a parcela dos recursos públicos recebidos pelas entidades privadas sem fins lucrativos e à sua destinação (art. 2º LAI e art. 63 do Decreto nº 7.724/2012).

Na avaliação deste item, buscou-se verificar se as alterações de tipo promovidas por esse Ministério foram adequadas à situação apresentada.

Para esta avaliação, foi realizada uma seleção amostral diferente daquela que subsidiou a análise dos itens anteriores, pois o universo é diverso, tendo em vista que se refere apenas aos pedidos de acesso que deixaram de ser considerados como tal e foram tratados como manifestações de ouvidoria. O recorte temporal, de 1º de maio de 2023 a 31 de agosto de 2023, foi mantido e foram selecionados até 30 protocolos por órgão. No caso desse Ministério, foram analisados, portanto, 30 protocolos.

Do resultado encontrado



Dentre as alterações de tipo promovidas por este Ministério selecionadas na amostra (30 protocolos), constatou-se que 6,67% (2) dos protocolos sofreram adequadamente a mudança de pedido de acesso à informação para uma das hipóteses de manifestação de ouvidoria.

Por outro lado, 93,33% (28) das alterações promovidas foram consideradas inadequadas e, portanto, prejudiciais ao solicitante. A falha nesta análise compromete o direito do solicitante de obter as informações solicitadas, causa prejuízo no prazo de atendimento, uma vez que os prazos de atendimento para cada tipo são distintos. Além disso, pode inviabilizar a possibilidade de o solicitante

CGU

Controladoria-Geral da União

recorrer da resposta recebida, já que o único tipo de manifestação que permite a interposição de recursos é o tipo "Pedido de Acesso à Informação".

Exemplo de inadequação: Protocolo 01217.008981/2023-65

Fale aqui (teor)

Bom dia!! Gostaria de saber se é possível transferir recursos do governo federal para fundações públicas estaduais que possuem termo de cessão de uso com instituições privadas, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de um projeto público de atendimento a comunidade local. O projeto seria implantado nas instalações físicas da instituição privada. Qual o prazo mínimo deve ter essa cessão de uso? Poderiam me falar sobre isso e indicar a portaria que regulamenta esses casos? Obrigado [REDACTED]

Teor do pedido demonstra que se trata de uma solicitação de informação

07/07/2023 14:35

Alteração de tipo



Manifestação classificada de Acesso à Informação/Acesso à Informação para Padrão/Solicitação

Alteração de tipo indevida realizada pelo órgão

Orientações

Antes de mudar um pedido de acesso para algum dos tipos de manifestação de ouvidoria, o órgão deve se certificar de que não há, nem em parte, qualquer solicitação de informação. Em caso de dúvidas, orienta-se que o órgão busque referência na legislação e nos materiais de apoio para implementação da LAI disponibilizados pela Controladoria-Geral da União.

Além disso, persistindo a dúvida, é recomendado que o órgão não promova a alteração de tipo, mas responda ao pedido, marcando como tipo de Decisão "Não se trata de solicitação de informação". Dessa forma, os direitos dos solicitantes ficam garantidos no âmbito da Lei de Acesso à Informação.

6. Orientações Complementares sobre Acesso à Informação

Visando contribuir para o aprimoramento da aplicação da Lei de Acesso à Informação por esse Ministério, apresentamos a seguir referências de capacitações e materiais didáticos produzidos pela Controladoria-Geral da União:

Capacitação/Material	Espécie	Link
Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do Fala.BR	Material orientativo	Acesse aqui
Guia sobre Informações Classificadas e Desclassificadas no âmbito do Poder Executivo federal	Material orientativo	Acesse aqui
Manual do Fala.BR – Guia para SICs	Material orientativo	Acesse aqui
Parecer Referencial	Material orientativo	Acesse aqui
Boletins, Enunciados e Estudos da LAI	Material orientativo	Acesse aqui
LAI: Informações Classificadas	Evento Online	Acesse aqui
LAI: um caminho para otimizar o Serviço de Informação ao Cidadão	Evento Online	Acesse aqui
Workshop – Fortalecendo o Serviço de Informação ao Cidadão	Evento Online	Acesse aqui

CGU

Controladoria-Geral da União